

LEI Nº 721/97
Dispõe Sobre a Contratação de
Funcionários Por Tempo Determinado e
Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para atender a necessidade temporária a fim de prover os cargos nas diversas Secretarias, conforme relação seguinte:

QUANTITATIVO	CARGOS	NÍVEL
01	Admin. Em Supervisão Pedagógica	VI-A
01	Admin. em Orientação Pedagógica	VI-A
01	Admin. em Inspeção Pedagógica	VI-A

Parágrafo Único- A contratação de que trata o “Caput” deste artigo será pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo a relação jurídica existente entre o Município e os servidores temporários no Regime Celetista.

Art.2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do vigente orçamento.

Art.3º- Os Servidores temporários deverão Ter os seguintes requisitos básicos para o acesso aos cargos públicos.

- I- Nacionalidade brasileira ou equiparada, observando-se a Legislação Federal;
- II- Gozo dos direitos políticos;
- III- Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV- Nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- VI- Gozo de boa saúde física e mental;

VII- Não estar incompatibilizado para o serviço público em razão de penalidade sofrida;

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 24 de Abril de 1997.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente